



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 069/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - EPP - CR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O SERVIÇO DE RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO - HPSP, CONFORME PROCESSO Nº. 0124203-2000/14-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - EPP - CR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.493.437/0001-20, com sede na Rua José Rodrigues Sobral, nº. 858 - Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 91.510-000, fone: (51) 3384-6088, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. CARLOS HENRIQUE WORM CUNHA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº. 1091244168 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 015.572.750-84, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 0124203-2000/14-0, **Pregão Eletrônico nº. 025/CELIC/2017, Tipo de Licitação Menor Preço**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de mão de obra no Serviço de Residenciais Terapêuticos do Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP (SRT – Morada São Pedro; SRT Morada Viamão; SRT Martim Bromberg, 1 casa; SRT Paisandu, 1 casa; SRT Alfred Sehb, 1 casa; SRT João Simplicio, 1 casa; SRT Américo Vespúcio, 1 casa), que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, e no Termo de Referência, Anexo II ao Edital.**

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 116.841,55 (cento e dezesseis mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, constante da proposta vencedora da cotação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 84.929,57

Montante "B": R\$ 23.010,60

Montante "C": R\$ 8.901,38



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso .....: 2169 e/ou 0006	Atividade .....: 6750 e/ou 6193
Elemento ...: 3.3.90.37.3703	Empenho .....: 18000517134
U.O. ....: 20.95	Data Empenho ...: 08/02/2018

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado, de acordo com o constante no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, nos locais abaixo relacionados:

Av. Ipiranga, 5315, Partenon, PORTO ALEGRE/RS;  
Av Senador Salgado Filho, 2055, Bairro Santa Cecília, VIAMÃO/RS;  
Rua Paisandu, 161, Partenon, PORTO ALEGRE/RS,  
Rua Alfred SEhb, 75, Vila Ipiranga, PORTO ALEGRE/RS;  
Rua Dr. João Simplicio Alves de Carvalho, 539, Passo d'areia, PORTO ALEGRE/RS;  
Rua Martim Bromberg, 115, Partenon, PORTO ALEGRE/RS;  
Rua Américo Vespúcio, 1290, Partenon, PORTO ALEGRE/RS

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
  - 4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.2.3 fiança bancária.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993.

5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.
- 5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 5.15 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 5.16 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 5.18 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.19 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 5.19.1 caso fortuito ou força maior;
- 5.19.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 5.19.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 5.19.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 5.20 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 5.21 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.
- 5.22 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 5.23 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.23.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.24 Será considerada extinta a garantia:

5.24.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.24.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº. 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto à CONTRATANTE:

6.6.1 no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1 relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.6.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4 exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.6.1.5 cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.

6.6.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



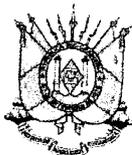
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.6.2.2 prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);
- 6.6.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 6.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
- 6.6.2.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.
- 6.6.3 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
- 6.6.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- 6.6.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação do serviço; e
- 6.6.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.
- 6.6.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.6.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração CONTRATANTE; e
- 6.6.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.
- 6.6.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
- 6.6.5.1 avisos e recibos de férias;
- 6.6.5.2 recibos de 13º salário;
- 6.6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- 6.6.5.4 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- 6.6.5.5 ficha de registro de empregado(a);
- 6.6.5.6 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de trabalho;
- 6.6.5.7 autorização para descontos salariais;
- 6.6.5.8 prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 6.6.5.9 outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.
- 6.6.6 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:
- 6.6.6.1 termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 6.6.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.6.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- 6.6.6.4 exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 6.6.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.
- 6.6.8 No caso de cooperativas:
- 6.6.8.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
- 6.6.8.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.6.8.3 comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 6.6.8.4 comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- 6.6.8.5 comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- 6.6.8.6 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 6.6.9 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.7 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 6.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº. 8.666/1993.
- 6.9.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº. 9.430/1996;
- 6.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº. 8.212/1991;
- 6.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº. 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 6.13 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.
- 6.13.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.14 Será previsto Acordo do Nível de Serviço
- a) Objetivo: definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados na execução do contrato.
- b) Estrutura: a avaliação do nível de serviço se faz por meio de análise dos seguintes grupos e seus respectivos itens:
- I - Grupo 1 – Desempenho das Atividades: busca avaliar o cumprimento das atividades previstas na especificação técnica e com vistas às melhores práticas;
- II - Grupo 2 - Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Uniformes: busca avaliar o atendimento aos critérios de fornecimento dos insumos previstos na prestação dos serviços;
- III - Grupo 3 – Gerenciamento: busca avaliar o atendimento aos critérios de administração do serviço prestado e resposta a demandas do contratante.
- c) Avaliação: os itens a serem avaliados são aqueles indicados no Termo de Referência (Formulário de Avaliação do Nível de Serviço).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- d) Pontuação: a pontuação atribuída aos itens indicados no Formulário de Avaliação do Nível de Serviço deverá ser feita conforme os critérios a seguir:
- I - Deverá ser atribuído 1 ponto ao item avaliado como "CONFORME";
  - II - Deverá ser atribuído 0,5 pontos ao item avaliado como "PARCIALMENTE CONFORME";
  - III - Deverá ser atribuído 0 (zero) ponto ao item avaliado como "NÃO CONFORME";
  - IV - A nota final, entre 0 (zero) e 10 (dez), corresponde ao somatório da pontuação atribuída aos itens avaliados multiplicado por 10 (dez) e dividido pelo número de itens avaliados.
- e) Responsabilidades da equipe de fiscalização:
- I - avaliar mensalmente o contratado utilizando-se o Formulário de Avaliação do Nível de Serviço, justificando por escrito quando da existência de itens avaliados com nota 0 (zero), ou seja, "NÃO CONFORMES";
  - II - encaminhar o Formulário de Avaliação do Nível de Serviço referentes ao período aferido, para o gestor do contrato, juntamente com as justificativas para os itens avaliados com nota 0 (zero).
- f) Responsabilidades do gestor do contrato:
- I - consolidar mensalmente as avaliações recebidas das unidades, emitindo o resultado da avaliação do nível de serviço; apurar, quando necessário, o percentual de desconto em função do resultado da avaliação do nível de serviço;
  - II - encaminhar mensalmente, com base em todos os Formulários de Avaliação do Nível de Serviço gerados pela equipe de fiscalização do contrato, 1 (uma) via do resultado de avaliação para ciência do contratado;
  - III - aplicar, quando cabível, sanção ao contratado e encaminhar para o conhecimento da autoridade competente;
  - IV - preencher mensalmente e encaminhar ao contratado, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, os resultados da avaliação do nível de serviço alcançado pelo mesmo;
  - V - quando atribuída nota 0 (zero) a algum item, o gestor do contrato deverá notificar o contratado e se julgar necessário realizar reunião com os responsáveis do contratado, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos e providenciar o tratamento das "NÃO CONFORMIDADES" para a execução dos serviços nos períodos subsequentes;
  - VI - sempre que o contratado solicitar prazo visando o atendimento ou correção de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada ao Gestor do contrato, objetivando a análise do pedido pelo mesmo.
- g) Descrição do processo:
- I - cada Unidade, por meio da equipe de fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação do Nível de Serviços, efetuará o acompanhamento do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do contratado;
  - II - no final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar os Formulários de Avaliação do Nível de Serviço gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam nota 0 (zero) para o Gestor do contrato;
  - III - de posse dos formulários preenchidos, o Gestor do contrato deve emitir o resultado da avaliação do nível de serviço dando ciência ao contratado;
  - IV - no caso da necessidade da aplicação de descontos, cabe ao gestor do contrato apurar o percentual de desconto a ser aplicado na fatura de período subsequente a prestação dos serviços, tomando como base o resultado da avaliação do nível de serviços, notificando ao contratado previamente ao fechamento da medição e emissão da fatura do próximo período;
  - V - o percentual de desconto da fatura é estabelecido conforme critérios a seguir:

Pontuação Obtida	Fator de Desconto da Fatura
NOTA FINAL $\geq$ 8 pontos	0,00%
NOTA FINAL = 7 pontos	1,50%
NOTA FINAL = 6 pontos	3,00%
NOTA FINAL = 5 pontos	4,50%
NOTA FINAL = 4 pontos	6,00%
NOTA FINAL $\leq$ 3 pontos	7,50%

h) Condições gerais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- I - no caso de serem apurados, pelo contratante, descontos decorrentes da aplicação do presente instrumento de avaliação, os mesmos deverão constar da fatura de mês subsequente;
- II - na ausência de aplicação ou da notificação por parte do contratante, em tempo hábil para a emissão da fatura pelo contratado, todos os critérios de avaliação serão considerados como em conformidade, ficando vetada qualquer aplicação de desconto no período;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 5% (cinco por cento) para os serviços de cozinha e 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços de limpeza, sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, e a alíquota de 4% (quatro por cento) para os serviços de cozinha e de limpeza, sobre os serviços prestados no município de VIAMÃO/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador acostada às folhas nº. 918, do processo administrativo nº. 0124203-2000/14-0.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

8.2 a) O Montante A será repactuado:

I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pelo

CONTRATADO e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na alínea "f", o valor consignado no contrato será repactuado, competindo ao CONTRATADO justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

f) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

g) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

i) O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

j) Caso o CONTRATADO não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

k) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores

discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

l) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da

categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

m) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser

dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

n) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

o) O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

p) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do Contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

10.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5.1 O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.6 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

10.11 Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

10.12 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

10.13 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.

10.14 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.16 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

10.18 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.19 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.20 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.21 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.22 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.23 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.24 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.

10.25 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.26 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

10.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.29 Apresentar durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.

10.30 Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

10.31 Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.32 Realizar a faxina de todas as peças do SRT, semanalmente;

a) Limpar de 15 em 15 dias os vidros e janelas, luminária, paredes e divisórias;

b) Limpar diariamente o banheiro, varrer, tirar o pó e passar pano com desinfetante em todos os cômodos do SRT;

c) Limpar diariamente o piso do SRT, lavando e escovando com a utilização de equipamentos apropriados de primeira qualidade, tendo como objetivo final a efetiva limpeza e a extinção dos maus odores;

d) Retirar as roupas das camas e repor com roupas limpas;

e) limpar diariamente móveis e utensílios diversos;

f) Lavar a máquina, estender, recolher e separar as roupas dos moradores do SRT;

g) Lavar as louças e demais utensílios de cozinha usados nas refeições no SRT;

h) Varrer o pátio, calçadas e recolher o lixo; e demais tarefas pertinentes ao bom funcionamento de uma residência.

A empresa contratada deverá apresentar certificado de treinamento do pessoal que será responsável pelo manejo dos resíduos de serviço de saúde;

A empresa contratada deverá fornecer todo o material necessário para acondicionamento e transporte dos resíduos de serviço de saúde, conforme segue:

Saco preto – resíduos classe D, tipo orgânico, 20 litros;

Saco verde – resíduos classe D, tipo seco; 20 litros;

Recipientes rígidos, estanques e impermeáveis,

próprios para descarte de resíduos classe E (perfuro-cortantes); e

Recipiente para transporte interno de resíduos devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos arredondados e identificação conforme o resíduo.

Os sacos de lixo são descartáveis e devem ser trocados diariamente e quando necessário;

O conteúdo de um saco jamais deve ser desprezado em outro;

A frequência das trocas devem ser de no mínimo uma (01) vez ao dia, ou de acordo com a quantidade de lixo produzida, se necessário;

Em caso de acidente Notificação obrigatória o mais cedo possível e se necessário uso de medidas adequadas ao acidente;

Não podem ser feitas varreduras secas dentro do estabelecimento de saúde;

Os coletores para perfuro cortantes devem ser fechados, lacrados, identificados conforme orientação do fabricante e acondicionados em sacos para resíduos infectante e protegidos da umidade antes do descarte, devendo semanalmente, ou conforme a necessidade ser levado ao HPSP para coleta pela empresa especializada;

Deverão ser utilizados os EPI's e as EPC's pertinentes as tarefas a serem desenvolvidas, conforme Legislação Federal, prevista na NR-6 da portaria 3217/78 do Ministério do Trabalho.

O responsável pela SRT fiscalizará diariamente a utilização dos Equipamentos de Proteção;

A empresa, no serviço a ser prestado, deverá obedecer aos princípios básicos de periodicidade, sequência, materiais, produtos químicos e técnica indicada.

**Periodicidade:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**Concorrente:** a ser realizada diariamente e logo após a exposição da sujeira (recolhimento de lixo, limpeza do piso e superfícies do mobiliário, geralmente uma vez por turno, além da limpeza imediata do local exposto a material biológico);

**Terminal:** a ser realizada semanal, quinzenal ou mensal conforme a utilização e possibilidade de contato e contaminação de cada superfície. Incluindo a aplicação de cera. Limpeza do teto, luminárias, paredes, janelas e divisórias.

**Sequência:** Recolhimento do lixo; Limpeza do local mais alto para o mais baixo. Próximo ao chão; limpeza do local mais limpo para o mais sujo ou contaminado; Iniciando o local mais distante dirigindo-se para o local de saída de cada peça.

**Materiais:** todo o material para atendimento das tarefas de limpeza e higienização será fornecido pela empresa, sendo de primeira qualidade e em quantidade e concentração suficientes e adequadas para a perfeita execução das tarefas e sujeitos a aceitação pela (o) responsável do Residencial Terapêuticos, sendo os seguintes materiais a serem utilizados: uniformes, luvas de borrachas, aventais, cinto de segurança conforme a legislação vigente, botinas e outros inerentes a execução do serviço, baldes de cores diferentes, panos de chão e de pó, rodos, vassouras, escova (para chão e sanitário), esponjas de aço, palha de aço, carrinho de limpeza, sacos de lixo (conforme especificação acima descrita), papel higiênico e papel toalha ( segue lista anexa com os materiais dos residenciais terapêuticos discriminados).

**Produtos Químicos:** deverão ser utilizados, fornecidos pela empresa, produtos químicos necessários para efetiva limpeza e eliminação de odores como sabão em pó, sabão ou detergente, sapólio, hipoclorito de sódio 2% a 2,5%, água sanitária, pinho ou outro desinfetante aromatizado para sanitários, álcool 96%, ceras líquidas siliconadas de preferência antiderrapantes usadas na limpeza terminal do piso, lustra móveis, sabonete líquido, alvejante, desinfetantes e outros produtos.

**Técnica Indicada:** A técnica de limpeza a ser obedecida e a dos dois baldes, que deverão ter cores diferentes permitindo a diferenciação da água com o produto químico e da água pura para enxágue. Para a perfeita utilização desta técnica deverá ser utilizado carrinho para acondicionamento dos baldes e dos outros materiais utilizados.

**Capacitação:** A empresa deverá promover periodicamente capacitação dos seus funcionários quanto a técnica, princípios de limpeza.

O corte de grama dos residenciais terapêuticos serão realizados quinzenalmente, conforme a necessidade, com uso de máquinas domésticas (disponibilizadas pela empresa contratada).

Quando houver piscina no residencial terapêutico ficará a cargo do auxiliar de serviços gerais a limpeza dessa.

Lavar as calçadas internas, pavimentos dos residenciais terapêutico utilizando o equipamento "lava jato".

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Para ambos os cargos, cozinheiro (a) e auxiliares de Serviços Gerais é cabível insalubridade com grau percentual de 20%.

A empresa deverá fornecer uma lista dos contratados disponibilizados para o SRT, os quais estarão sujeitos à vistoria em bolsas, outros volumes e armários por eles utilizados;

Por ocasião de faltas/atrasos dos contratados, o faltante deverá ser substituído, após a comunicação no máximo em (02) duas horas;

A empresa deverá fornecer 02 conjuntos de uniformes (substituídos sempre que necessário) compreendendo:

jaleco ¾,

calça,

camiseta de malha manga longa e

camiseta de malha algodão curta,

sapato anti derrapante,

touca descartável,

luvas de látex para limpeza,

avental de frente (impermeável),

avental de frente xadrez (azul marinho e branco ou a combinar);

Os contratados serão treinados pelo Serviço de Nutrição e Dietética do HPSP;

A empresa deverá apresentar o Atestado de Visita no local, fornecido pelo HPSP/DAUM.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

11.3 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.

11.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

11.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do Contrato;

12.2.4 fraudar a execução do Contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº. 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

12.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº. 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.

12.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº. 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº. 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº. 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº. 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº. 8.666/1993, na Lei federal nº. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.4 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

17.5 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

17.6 A CONTRATANTE concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº. 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.7 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº. 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº. 36.888/1996.

17.8 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde

*C. H. Worm Jr.*  
**CARLOS HENRIQUE WORM CUNHA JÚNIOR**

Sócio-Administrador da Excelência Administração de Serviços de Limpeza e Portaria Ltda - Epp -  
CR Administração de Serviços de Limpeza e Portaria

CNPJ  
**11.493.437/0001-20**

**EXCELÊNCIA ADM. DE SERV.  
DE LIMP. E PORT. LTDA.**

RUA CORONEL JOSÉ RODRIGUES SOBRAL, 858  
PARTENON - CEP 91510-000  
PORTO ALEGRE - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO**

O presente Memorial Descritivo tem como caracterizar funções e especificar os serviços, para prover a necessidade de mão de obra, de 27 postos de trabalho, no Serviço de Residenciais Terapêuticos do HPSP (SRT – Morada São Pedro; SRT Morada Viamão; SRT Martin Bromberg; SRT Paisandu; SRT Alfred Sehb; João Simplicio; Américo Vespúcio)

POSTOS	De segunda a domingos inclusive Feriados	Total de Postos
Cozinheiros	15 postos – das 7h às 16hs com intervalo de 1h	15
Auxiliares de Serviços Gerais	12 postos – das 7h às 16hs com intervalo de 1h	12

OBS.: Os horários acima citados serão adequados conforme a necessidade do SRT. Os postos deverão ser assim distribuídos.

SRT	Endereço	Postos de trabalho	
<b>Morada São Pedro</b>	Rua I – , vila São Pedro, Partenon - POA	6 postos de cozinheiro	3 postos de Aux Sv Gerais
<b>Morada Viamão</b>	Av. Sen. Salgado Filho, 2055, – Bairro Santa Cecilia/Viamão	4 postos de cozinheiro	4 postos de Aux Sv Gerais
<b>Paisandu</b>	Rua Paisandu, 161 Partenon/ Porto Alegre	1 posto de cozinheiro	1 posto de Aux Sv Gerais
<b>Alfred Sehb</b>	Rua Alfred Sehb, 75 Vila Ipiranga, Porto Alegre	1 posto de cozinheiro	1 posto de Aux Sv Gerais
<b>João Simplicio</b>	Rua Dr. João Smplicio Alves de Carvalho, 539, Passo da Areia Porto Alegre	1 posto de cozinheiro	1 posto de Aux Sv Gerais
<b>Martins Bromberg</b>	Rua Martins Bromberg, 115, Partenon, Porto Alegre	1 posto de cozinheiro	1 posto de Aux Sv Gerais
<b>Americo Vespúcio</b>	Rua Américo Vespúcio, 1290, Partenon, Porto Alegre	1 posto de cozinheiro	1 posto de Aux Sv Gerais
<b>Total</b>		<b>15</b>	<b>12</b>

**2. CARACTERÍSTICAS DAS FUNÇÕES**

**COZINHEIROS (AS)**

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- receber e conferir os gêneros necessários para a confecção das preparações dos cardápios;
- executar o preparo de alimentos de acordo com fichas e receitas padrões;
- preparar: café da manhã, almoço, café da tarde, deixar pronto e servido o jantar e lanche noturno dos moradores do Serviço de Residencial Terapêuticos;
- manter a limpeza e efetuar a higienização de utensílios junto ao auxiliares de serviço Gerais e participar da execução da faxina da parte interna da cozinha;
- manter a ordem e a higiene do local de trabalho, seguindo as normas estabelecidas pelo Manual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- de Boas Práticas e POPS (Procedimento Operacional Padrão) para unidades de alimentação;
- zelar pela guarda de utensílios e equipamentos utilizados no SRT; e
  - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.
  - verificar a data de validade dos gêneros no momento do recebimento, e tomar as providências cabíveis em caso de anomalias;
  - comunicar a equipe técnica e chefia irregularidades e presença de vetores;
  - atender escala de serviço de acordo com a necessidade do setor;
  - participar de reuniões periódicas e treinamentos promovidos pelo SND;
  - cumprir e fazer cumprir as normas do SND e HPSP;
  - executar o balanço mensal de gêneros alimentícios;
  - comunicar faltas e irregularidades que venham a interferir no bom funcionamento do serviço;
  - zelar pelo material e utensílios, efetuando a contagem diária dos mesmos, comunicando faltas e substituições necessárias e organizar material para o dia seguinte;
  - Seguir rigorosamente os conceitos de dietoterapia de refeições;
  - Manter a equipe técnica de nutricionistas informadas sobre as ocorrências;
  - supervisionar e/ou executar a distribuição, das preparações programadas para os pacientes;
  - lavar e higienizar os equipamentos: geladeiras, fogões, coifas, bancadas, balcão térmico, freezers e demais equipamentos da cozinha;
  - zelar pela manutenção dos gêneros e materiais da despensa;
  - Utilizar os EPI's e uniformes;
  - Não utilizar no momento do preparo anéis, brincos, correntes, relógios, pulseiras e semelhantes;
  - O uso de fones de ouvidos e telefones celulares por integrantes das equipes no horário de trabalho é vedado;

#### AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS

##### ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Realizar a faxina de todas as peças do SRT, semanalmente;
- limpar de 15 em 15 dias os vidros e janelas, luminária, paredes e divisórias;
- limpar diariamente o banheiro, varrer, tirar o pó e passar pano com desinfetante em todos os cômodos do SRT;
- limpar diariamente o piso do SRT, lavando e escovando com a utilização de equipamentos apropriados de primeira qualidade, tendo como objetivo final a efetiva limpeza e a extinção dos maus odores;
- retirar as roupas das camas e repor com roupas limpas;
- limpar diariamente móveis e utensílios diversos;
- Lavar a máquina, estender, recolher e separar as roupas dos moradores do SRT;
- lavar as louças e demais utensílios de cozinha usados nas refeições no SRT;
- varrer o pátio, calçadas e recolher o lixo;e
- demais tarefas pertinentes ao bom funcionamento de uma residência.

A empresa contratada deverá apresentar certificado de treinamento do pessoal que será responsável pelo manejo dos resíduos de serviço de saúde;

A empresa contratada deverá fornecer todo o material necessário para acondicionamento e transporte dos resíduos de serviço de saúde, conforme segue:

- Saco preto – resíduos classe D, tipo orgânico, 20 litros
- Saco verde – resíduos classe D, tipo seco; 20 litros
- Recipientes rígidos, estanques e impermeáveis, próprios para descarte de resíduos classe E (perfuro-cortantes);e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- Recipiente para transporte interno de resíduos devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos arredondados e identificação conforme o resíduo.
- Os sacos de lixos são descartáveis e devem ser trocados diariamente e quando necessário;
- O conteúdo de um saco jamais deve ser desprezado em outro;
- A frequência das trocas devem ser de no mínimo uma (01) vez ao dia, ou de acordo com a quantidade de lixo produzida, se necessário;
- Em caso de acidente: Notificação obrigatória o mais cedo possível e se necessário uso de medidas adequadas ao acidente;
- Não podem ser feitas varreduras secas dentro do estabelecimento de saúde;
- Os coletores para perfuro cortantes devem ser fechados, lacrados, identificados conforme orientação do fabricante e acondicionados em sacos para resíduos infectante e protegidos da umidade antes do descarte, devendo semanalmente, ou conforme a necessidade ser levado ao HPSP para coleta pela empresa especializada;
- Deverão ser utilizados os EPI's e as EPC's pertinentes as tarefas a serem desenvolvidas, conforme Legislação Federal, prevista na NR-6 da portaria 3217/78 do Ministério do Trabalho. O responsável pela SRT fiscalizará diariamente a utilização dos Equipamentos de Proteção;

A empresa, no serviço a ser prestado, deverá obedecer aos princípios básicos de periodicidade, sequência, materiais, produtos químicos e técnica indicada.

**PERIODICIDADE:**

**Concorrente:** a ser realizada diariamente e logo após a exposição da sujidade (recolhimento de lixo, limpeza do piso e superfícies do mobiliário, geralmente uma vez por turno, além da limpeza imediata do local exposto a material biológico);

**Terminal:** a ser realizada semanal, quinzenal ou mensal conforme a utilização e possibilidade de contato e contaminação de cada superfície. Incluindo a aplicação de cera. Limpeza do teto, luminárias, paredes, janelas e divisórias.

**Sequência:** Recolhimento do lixo; Limpeza do local mais alto para o mais baixo. Próximo ao chão; limpeza do local mais limpo para o mais sujo ou contaminado; Iniciando o local mais distante dirigindo-se para o local de saída de cada peça.

**Materiais:** todo o material para atendimento das tarefas de limpeza e higienização será fornecido pela empresa, sendo de primeira qualidade e em quantidade e concentração suficientes e adequadas para a perfeita execução das tarefas e sujeitos a aceitação pela (o) responsável do Residencial Terapêuticos, sendo os seguintes materiais a serem utilizados: uniformes, luvas de borrachas, aventais, cinto de segurança conforme a legislação vigente, botinas e outros inerentes a execução do serviço, baldes de cores diferentes, panos de chão e de pó, rodos, vassouras, escova (para chão e sanitário), esponjas de aço, palha de aço, carrinho de limpeza, sacos de lixo (conforme especificação acima descrita), papel higiênico e papel toalha ( segue lista anexa com os materiais dos residências terapêuticos discriminados).

**Produtos Químicos:** deverão ser utilizados, fornecidos pela empresa, produtos químicos necessários para efetiva limpeza e eliminação de odores como sabão em pó, sabão ou detergente, sapólio, hipoclorito de sódio 2% a 2,5%, água sanitária, pinho ou outro desinfetante aromatizado para sanitários, álcool 96%, ceras líquidas siliconadas de preferência antiderrapantes usadas na limpeza terminal do piso, lustra móveis, sabonete líquido, alvejante, desinfetantes e outros produtos.

**Técnica Indicada:** A técnica de limpeza a ser obedecida e a dos dois baldes, que deverão ter cores diferentes permitindo a diferenciação da água com o produto químico e da água pura para enxágue. Para a perfeita utilização desta técnica deverá ser utilizado carrinho para acondicionamento dos baldes e dos outros materiais utilizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**Capacitação:** A empresa deverá promover periodicamente capacitação dos seus funcionários quanto a técnica, princípios de limpeza.

- O corte de grama dos residenciais terapêuticos serão realizados quinzenalmente, conforme a necessidade, com uso de máquinas domésticas (disponibilizadas pela empresa contratada).
- Quando houver piscina no residencial terapêutico ficará a cargo do auxiliar de serviços gerais a limpeza dessa.
- Lavar as calçadas internas, pavimentos dos residenciais terapêutico utilizando o equipamento "lava jato".

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para ambos os cargos, cozinheiro (a) e auxiliares de Serviços Gerais é cabível insalubridade com grau percentual de 20%

A empresa deverá fornecer uma lista dos contratados disponibilizados para o SRT, os quais estarão sujeitos à vistoria em bolsas, outros volumes e armários por eles utilizados;

Por ocasião de faltas/atrasos dos contratados, o faltante deverá ser substituído, após a comunicação no máximo em (02) duas horas;

A empresa deverá fornecer 02 conjuntos de uniformes (substituídos sempre que necessário) compreendendo: jaleco ¾, calça, camiseta de malha, manga longa e camiseta de malha algodão curta, sapato anti derrapante, touca descartável, luvas de látex para limpeza, avental de frente (impermeável), avental de frente xadrez (azul marinho e branco ou a combinar);

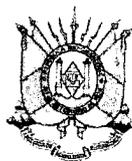
Os contratados serão treinados pelo Serviço de Nutrição e Dietética do HPSP;

A empresa deverá apresentar o Atestado de Visita no local, fornecido pelo HPSP/DAUM.

Lista de materiais com quantitativos MENSAIS por residencial

MATERIAL	QTD
Desinfetante pinho bombonas de 5 litros	2
Cloro bombonas de 5 litros	2
Desinfetante eucalipto bombonas de 5 litros	2
Detergente para piso bombonas de 5 litros	2
Cera Líquida bombonas de 5 litros	1
Neutralizador de odor tipo "bom Ar" de bombonas de 5 litros	1
Álcool 92% bombonas de 1 litros	2
Removedor de gordura "multiuso" bombonas de 5 litros	2
Limpa Vidros bombonas de 5 litros	1
Soda Cáustica Kg	5
Lustra móveis 200 ml	2
Potes de 300 gramas de saponácio tipo "pasta clin"	2
Luvas doméstica "latex" P-M-G	6
Lã de Aço tipo "bombril" pacotes	2
Sabão em baras Kg	4
Panos grossos de chão	4
Flanelas grandes	4

G.H.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Esponjas de louça	4
Escovas ovais para lavar roupas	2
Caixas de perfurocortantes "Média"	2
Pacotes de saco lixo 20 l c 50 und. Sendo pct preto, pct verde, pct vermelho	60

Lista de materiais acima deverá ser adquirida pela empresa vencedora do certame mensalmente, para ser utilizado na limpeza dos residenciais.

Lista de materiais e equipamentos com quantitativos para estarem disponíveis nos residenciais terapêuticos (por residencial terapêutico), objetivando a realização dos serviços, diariamente.

Rodos	2
Vassouras	3
Escovas ovais para lavar roupas	2
Escovões com cabo	2
Baldes para higienização dos residenciais terapêuticos HPSP	4
Bruças para uso em locais específicos na área dos residenciais	2
Óculos de proteção	3
Máscara de proteção respiratória	3
Máquina de cortar grama (1[um] para cada três casas)	
Pá de concha	01
Rastilho	01
Lava jato (1[um] para cada três casas)	
Escovões com cabo	2

Os materiais acima e equipamentos deverão ser repostos assim que não possuírem condições de uso, haja vista o desgaste natural desses materiais e equipamentos.

\*\*\*\*\*

*Co.H.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 022/2018 - DC**

Sr. Representante da Excelência Administração de Serviços de Limpeza e Portaria Ltda - Epp - CR Administração de Serviços de Limpeza e Portaria.

**Processo nº. 0124203-2000/14-0**

**Objeto:** Contratação de serviços de mão de obra.

**Beneficiários:** Serviço de Residenciais Terapêuticos do Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP.

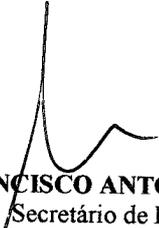
**Locais de execução:**

Av. Ipiranga, 5315, Partenon, PORTO ALEGRE/RS;  
Av Senador Salgado Filho, 2055, Bairro Santa Cecília, VIAMÃO/RS;  
Rua Paisandu, 161, Partenon, PORTO ALEGRE/RS,  
Rua Alfred Sehb, 75, Vila Ipiranga, PORTO ALEGRE/RS;  
Rua Dr. João Simplicio Alves de Carvalho, 539, Passo d'areia, PORTO ALEGRE/RS;  
Rua Martim Bromberg, 115, Partenon, PORTO ALEGRE/RS;  
Rua Américo Vespúcio, 1290, Partenon, PORTO ALEGRE/RS

**Início:** 10 de ABRIL 2018.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 069/2018**.

Porto Alegre, 10 de ABRIL de 2018.

  
**FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

E. H. Worm Jr.  
Representante da Contratada

Excelência Administração de Serviços de Limpeza e Portaria LTDA  
CNPJ: 11493437/0001-20

CONCEDE, no período de 19/02/2018 a 19/05/2018, Convocação, Gratificação de Unidocência, em exercício na Esc Est de Ens Médio Adão Seger, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação dada pela Lei 10576/95, art. 100.

Protocolo: 2018000083782

Assunto: Gratificação de Unidocência  
Expediente: 000000-0000/09-4  
Nome: Raquel Teodoro da Silva  
Id.Func./Vínculo: 2625814/01  
Tipo Vínculo: EFETIVO  
Cargo/Função: Professor - B-6  
Lotação: SEDUC - 25 Coordenadoria Regional de Educação

CONCEDE, a contar de 27/02/2018, Provimento, Gratificação de Unidocência, em exercício na Inst Est de Educ Dr Ruy Piegas Silveira, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação dada pela Lei 10576/95, art. 100.

Protocolo: 2018000083783

Assunto: Gratificação de Unidocência  
Expediente: 000000-0000/09-4  
Nome: Simone Elisa da Silveira  
Id.Func./Vínculo: 1917196/01  
Tipo Vínculo: EFETIVO  
Cargo/Função: Professor - C-6  
Lotação: SEDUC - 25 Coordenadoria Regional de Educação

CONCEDE, no período de 26/02/2018 a 26/04/2018, Provimento, Gratificação de Unidocência, em exercício na Esc Est de Ens Médio Dionísio Lothário Chassot, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação dada pela Lei 10576/95, art. 100.

Protocolo: 2018000083784

Assunto: Gratificação de Unidocência  
Expediente: 000000-0000/09-4  
Nome: Valdirena Janner  
Id.Func./Vínculo: 1664085/01  
Tipo Vínculo: EFETIVO  
Cargo/Função: Professor - C-5  
Lotação: SEDUC - 24 Coordenadoria Regional de Educação

REVOGA, a contar de 17/02/2018, o ato registrado no D.O.E. de 04/05/2015, Pág. 47, referente a Gratificação de Unidocência, no(a) Provimento.

## SECRETARIA DA SAÚDE

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

### Gabinete

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

### Contratos

Protocolo: 2018000083736

CONT. Nº 069/2018, Processo: nº 124203-2000/14-0, celebrado em 09-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - EPP - CR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA. OBJETO: Serviços de mão de obra no Serviço de Residenciais Terapêuticos do Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP (SRT - Morada São Pedro; SRT Morada Viamão; SRT Martim Bromberg, 1 casa; SRT Paisandu, 1 casa; SRT Alfred Sehb, 1 casa; SRT João Simplicio, 1 casa; SRT Américo Vespúcio, 1 casa). PREÇO: R\$ 116.841,55 (cento e dezesseis mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses. RECURSO: 2169 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6750 e/ou 6193 / Elemento: 3.3.90.37.3703/ Empenho: 18000517134 / Data do Empenho: 08/02/2018.

Protocolo: 2018000083344

CONT. Nº 080/2018, Processo: nº 17/2000-0127780-0, celebrado em 05-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ENGCLINSUL MANUTENÇÃO LTDA - EPP. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde de Rede Frio (Lote 01) e Centrifugas Refrigeradas (Lote 02), em que é beneficiário o Hemocentro Regional de Cruz Alta - HEMOCRUZ. PREÇO: R\$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais) mensais. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 180 (cento e oitenta)